



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 871

De 8 de setembro de 1960

*Auto: Alvaro W. Colino  
Proj Lei 107/60  
Proc. 107/60*

Oficializa o "DIA DO MOTORISTA" e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica oficializado no Município de Araraquara o "DIA DO MOTORISTA", cuja comemoração será festivamente realizada.-

Parágrafo único - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia de São Cristóvão, patrono da classe.-

Artigo 2º - Uma Comissão organizará e dirigirá as festividades, dela fazendo parte as seguintes pessoas:

- Representante do Poder Executivo;
- Representante do Poder Legislativo;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante do Senhor Bispo Diocesano; e
- Um representante da classe dos motoristas, - indicado pela mesma.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo, reunir-se-á a convite do Prefeito do Município, 30 (trinta) dias antes da efeméride, para organização das festividades.-

Artigo 3º - Será consignado no orçamento anualmente uma verba auxílio, para custear as festividades - desta lei.-

Parágrafo único - Para o corrente exercício fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, um crédito de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas, as quais correrão pelo excesso de arrecadação já verificado ou a se verificar.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-